



# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador Celso Jatene

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 240/17.

Cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, que o presidirá;
- II - Secretário do Governo Municipal;
- III - Secretário Municipal de Gestão;
- IV - Secretário Municipal da Fazenda;



Viaduto Jacareí, 100 - 9º andar - sala 914 - CEP 01319-900 - Fone: 3396-4472

e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br)

site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)

*[Handwritten signatures and numbers in blue ink: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

V - Secretário Municipal de Relações Internacionais;

VI - Secretário Municipal de Justiça.

§ 1º No caso de extinção de qualquer das Secretarias que compõem o CMDP, o Poder Executivo indicará substituto.

§ 2º A Secretaria de Governo Municipal exercerá a secretaria executiva do CMDP, fornecendo-lhe, inclusive, apoio operacional e administrativo.

§ 3º Serão convidados para a reunião do CMDP que tenha por objetivo analisar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, na forma do art. 2º, III desta Lei, os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Segurança Urbana, Habitação e Transportes.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP:

I - gerir e supervisionar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

II - decidir quais bens, serviços ou participações societárias do Município serão objeto de desestatização, bem como aprovar os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto à sua modelagem, observada a prévia autorização da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

III - propor a destinação dos recursos provenientes da desestatização, respeitada a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação orçamentária municipal;



Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br)

site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

V - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de concessão, permissão e parceria público-privada;

VI - editar os atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

VII - deliberar sobre outras matérias relativas aos processos de desestatização, que venham a ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

VIII - requisitar aos entes da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pelos bens, serviços ou empresas sob análise do CMDP as informações necessárias à execução dos processos de desestatização;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal titular do bem ou serviço participará da reunião para deliberar sobre a sua desestatização, com direito a voto, bem como o Conselho Municipal da Pasta deverá ser previamente ouvido.

§ 2º A decisão de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será motivada considerando os seguintes critérios:

I - interesse público no processo de desestatização, bem como o seu caráter prioritário, observadas as diretrizes governamentais;

II - otimização do emprego de recursos, melhoria da estrutura de custos e racionalização do uso dos ativos municipais;





## *Câmara Municipal de São Paulo*

### *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

III - promoção de investimentos em atividades de interesse público;

IV - eficiência e qualidade na exploração do bem ou na prestação do serviço.

§ 3º O interesse público e demais requisitos motivadores da decisão a que alude o inciso II do *caput* deste artigo serão comprovados mediante estudo técnico de sua viabilidade, e demonstração das metas e resultados a serem atingidos e, quando for o caso, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração da origem dos recursos para seu custeio e comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

§ 4º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate.

§ 5º Os servidores, administradores e empregados dos órgãos e entidades responsáveis pelos bens e serviços que serão objeto de desestatização deverão adotar as providências que vierem a ser determinadas pelo CMDP, nos prazos estabelecidos.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 7º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

**Art. 3º** A fim de garantir a probidade pública e moralidade administrativa, economicidade e publicidade, as decisões a que alude o inciso II do artigo 2º desta Lei, deverão obrigatoriamente observar as regras a seguir:





## Câmara Municipal de São Paulo

### Gabinete do Vereador Celso Jatene

I - quaisquer alienações, concessões, contratos ou parcerias que envolvam valores superiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) só poderão ser firmados com empresas que já tenham estabelecido, na data de publicação desta Lei, regras de *compliance* públicas, afinadas com a preservação da livre concorrência e que atendam às regras estabelecidas pela Portaria CGU Nº 909, de 07 de abril de 2015, da Controladoria Geral da União;

II - ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Município, estabelecidas no Plano de Metas e no Plano Plurianual;

III – promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços, evitando a formação de monopólio ou cartéis dos setores privatizados;

IV - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas, quando for o caso;

V – o edital respectivo ou o contrato devem prever como condição para a parceria que envolva bens ou serviços no centro expandido da Cidade (Lei Municipal nº 16.050, de 2014), investimento de igual ou maior valor em bens ou serviços equivalentes fora do centro expandido da Cidade;

VI – assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção;

VII - fortalecer as carreiras de Estado;

VIII – não implicarem financiamento pelo erário municipal ou aumento da dívida do Município;

IX – não implicarem criação de novos órgãos municipais de Administração Direta ou Indireta;

X – as inserções publicitárias como contrapartida de parcerias devem estar autorizadas pelo órgão municipal de proteção da paisagem urbana e, quando for o caso, pelos órgãos do patrimônio histórico em todas as esferas, respeitadas as regras da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa).





## *Câmara Municipal de São Paulo*

### *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

**Art. 4º** O CMDP deverá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública ou realizar audiência pública para manifestação da sociedade a respeito de projetos ou atos normativos de sua competência, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 1º** A abertura e a realização da consulta pública, bem como o prazo para oferecimento de manifestações escritas, serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais.

**§ 2º** As contribuições provenientes de consulta ou audiência pública deverão ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais, mas não vinculam o CMDP.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP a implementação e o acompanhamento das desestatizações, competindo-lhe, entre outras atividades:

I - divulgar as desestatizações, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos e entidades do poder público e de controle interno e externo;

II - mobilizar, desmobilizar, definir e implementar o processo de desestatização dos bens e serviços municipais, observada a Lei Orgânica do Município;

III - requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;

IV - constituir grupos de trabalhos para a discussão das desestatizações decididas pelo CMDP.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

**Parágrafo único.** A competência prevista no inciso II do “caput” deste artigo não inclui a gestão ordinária dos bens municipais, que continuará a cargo dos órgãos e entidades competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD**

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, para o financiamento e expansão contínuos das ações destinadas a promover o desenvolvimento do Município de São Paulo.

**Art. 7º** Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte e mobilidade urbana.

**Parágrafo único** No mínimo 40 % (quarenta por cento) dos recursos obtidos pelo Fundo com a desestatização de determinado bem ou serviço deverão ser investidos na área da Secretaria ou órgão responsável por sua anterior gestão.

**Art. 8º** O FMD será constituído por recursos e receitas provenientes de:

- I - desestatização de bens e serviços;
- II - alienação das participações societárias;
- III - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;





# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades internacionais;

V - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio, bem como retornos e resultados de suas aplicações;

VI - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

VII - outras receitas eventuais.

§ 1º Poderão igualmente ser vinculados ao FMD os direitos, bens e serviços a serem objeto de desestatização, observada a prévia autorização da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

§ 2º As receitas previstas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo não abrangem aquelas que se encontrem vinculadas a outros órgãos, fundos ou despesas por lei anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Fica extinto o Conselho Gestor de Parcerias – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 2007.



*Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472*

*e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br)*

*site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)*



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

**Art. 10** O artigo 10 da Lei nº 14.517, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

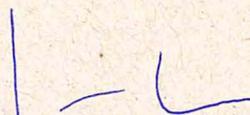
**“Art. 10** A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada, pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.”

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 11 da Lei nº 14.517, de 2007.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.

Às Comissões competentes.

  
**CELSO  
JATENE**  
VEREADOR  
*seriedade sempre*



*Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472*

*e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br)*

*site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)*